

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

**NORMA 02/2011 – DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Física será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º - São considerados professores permanentes aqueles docentes que atuam no Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º - São considerados professores colaboradores aqueles docentes da própria UFSC (participantes internos) ou de outras instituições no País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º - São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições do ensino Superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Art. 2º - O Colegiado do PPGEF definirá, no início de cada triênio de avaliação da CAPES, o número máximo de professores permanentes que poderão atuar no Programa.

Parágrafo Único – O número de professores colaboradores não poderá exceder a 30 (trinta) por cento do número de professores permanentes do PPGEF.

Art. 3º - A concessão do credenciamento de professores permanentes exigirá do interessado:

I - Orientadores de dissertações de mestrado: título de Doutor; formação ou envolvimento histórico no conteúdo específico em que pretende atuar; desenvolvimento de projetos de pesquisa, nos últimos anos, em linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração que pretende atuar no Programa; orientações ou corientações de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso (monografias); produção científica nos últimos três anos de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos, de acordo com os critérios dos Qualis Periódicos e Avaliação de Livros da CAPES.

II - Orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutorado: título de Doutor obtido há, no mínimo, 3 (três) anos; formação ou envolvimento histórico no conteúdo específico em que pretende atuar; desenvolvimento de projetos de pesquisa, nos últimos anos, em linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração que pretende atuar no Programa; orientações de dissertações de mestrado, defendidas e aprovadas, em número

igual ou superior a 2 (dois); produção científica nos últimos dois anos de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos, de acordo com os critérios do Qualis Periódicos e Avaliação de Livros da CAPES (concentração da produção nos estratos intermediário ou superior); participação em Conselho Editorial ou consultor (parecerista) de periódicos indexados da área.

§ 1º - Excepcionalmente, por indicação do Colegiado do Programa e decisão da Câmara de Pós Graduação, o título de doutor poderá ser dispensado ao docente que comprove *curriculum vitae* de elevada qualificação, experiência e produção científica para o ensino e a orientação de dissertações.

§ 2º - Na pontuação da produção intelectual serão considerados os critérios mais recentes (em vigor) do Qualis Periódicos e Avaliação de Livros da Área onde o PPGEF está vinculado na CAPES.

§ 3º - Serão consideradas, no máximo, 5 (cinco) produções, por docente, pertencentes ao estrato mais inferior e que apresenta pontuação nas escalas de avaliação do Qualis Periódicos e da Avaliação de Livros.

§ 4º - Será considerado somente 1(um) capítulo de livro, por docente, em cada coletânea ou tratado publicado no biênio de avaliação.

§ 5º - Serão consideradas, no máximo, 3 (três) re-edições revisadas de livros, coletâneas e tratados, sendo computadas somente uma vez no biênio de avaliação.

Art. 4º - O credenciamento terá validade para dois anos, podendo ser renovado mediante avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Art. 5º - Para a concessão do credenciamento, o professor do quadro permanente deverá comprovar que no período anterior:

I – Orientadores de dissertação de mestrado: ministrou, pelo menos, uma disciplina no Programa (exceto as disciplinas de Estudos Individuais e Prática de Pesquisa e Estágio de Docência); publicou a produção científica de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 3º; orientou e aprovou, pelo menos, uma dissertação; apresentou bom desempenho na avaliação docente (média superior a 3,0 conforme ficha de avaliação do Programa) e participou em Conselho Editorial ou foi consultor (parecerista) de periódicos indexados da área.

II - Orientadores de teses de doutorado: ministrou, pelo menos, uma disciplina no Programa; publicou a produção científica de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 3º; participou em Conselho Editorial ou foi consultor (parecerista) de periódicos indexados da área; apresentou bom desempenho na avaliação docente (média superior a 3,0 conforme a ficha de avaliação do Programa).

Parágrafo Único – Excepcionalmente, na primeira renovação do credenciamento de orientadores de mestrado, não será exigida a aprovação de uma dissertação de mestrado no biênio anterior.

Art. 6º - Os docentes credenciados em dois programas como docente permanente poderão acumular, no máximo, duas orientações de doutorandos no PPGEF/UFSC, quando atuarem em programas de doutorado.

Art. 7º - A concessão do credenciamento de professores colaboradores exigirá do interessado:

I - Título de Doutor;  
II - Formação no conteúdo específico em que pretende atuar;  
III - Disponibilidade e interesse de auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados a uma área de concentração do PPGEF.

§ 1º - Excepcionalmente, os professores colaboradores poderão assumir a orientação pontual de, no máximo, 2 dois doutorandos ou mestrandos.

§ 2º - Somente poderão assumir a orientação pontual de mestrandos ou doutorandos aqueles docentes colaboradores que demonstrarem potencial contribuição para o desenvolvimento das áreas de concentração, a critério do Colegiado do PPGEF.

Art. 8º - Para o credenciamento de docentes do quadro de colaboradores, será necessário atender, pelo menos, 2 (dois) incisos abaixo:

I - ter ministrado integralmente ou parte de, pelo menos, uma disciplina no programa;  
II - ter contribuído na produção científica de uma área de concentração do programa;  
III - ter auxiliado na orientação de, pelo menos, uma dissertação ou tese;  
IV - ter apresentado bom desempenho na avaliação docente (média superior a 3,0 conforme ficha de inscrição de avaliação do Programa).

Art. 9º - O credenciamento deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, o qual indicará uma comissão para analisar o pedido, submetendo o parecer ao Colegiado do Programa, para decisão.

Art. 10º - O processo de credenciamento de docentes deverá ocorrer até o mês de junho de cada ano, antecedendo a divulgação de vagas previstas para a seleção do ano seguinte.

§ 1º - A comissão de credenciamento, composta pelo coordenador ou subcoordenador, um representante docente de cada área de concentração e um docente externo ao Programa (membro efetivo de Programa de Pós-Graduação em Educação Física de outra IES), elaborará parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Os professores que se encontrarem em processo de credenciamento ou credenciamento não poderão fazer parte da respectiva comissão, com exceção do Coordenador ou Subcoordenador quando assumem a presidência da comissão.

Art. 11º - Por solicitação de interessado ou por decisão do Colegiado do Programa, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento.

Art. 12º - Esta norma entrará em vigor, imediatamente, na avaliação das solicitações de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores no PPGEF e, a partir de 2010, na avaliação das solicitações de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores.

Art. 13º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, em 21 de junho de 2011, revogando a Norma 01/2008 de 08 de junho de 2008.